



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

---

#### DECRETO Nº 10, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a classificação do Município de Mirai/MG na onda amarela do Plano Minas Consciente e estabelece normas a serem seguidas no âmbito municipal, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de atribuição que lhe confere os artigos 10, inciso XXVIII, 65, inciso VI, e 90, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Mirai, de 01 de outubro de 2007.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”*;

CONSIDERANDO o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que *“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”*;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que *“Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Mirai ao Plano Minas Consciente, conforme Decreto Municipal nº 091, de 10 de agosto de 2020;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

---

CONSIDERANDO que a macrorregião de Juiz de Fora e a microrregião de Muriaé, das quais o Município de Mirai faz parte, avançaram para a onda amarela do Plano Minas Consciente;

#### **DECRETA**

Art. 1º. Fica o Município de Mirai classificado na onda amarela do Plano Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais, que alterou o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, reclassificando o Agrupamento Muriaé para a Onda Amarela.

Art. 2º. Fica autorizado no Município de Mirai o funcionamento de todas as atividades econômicas, observadas as regras para a onda amarela do Plano Minas Consciente.

§ 1º. Constitui parte integrante deste Decreto o Protocolo Sanitário instituído pelo Estado de Minas Gerais no Plano Minas Consciente - Versão 3.1 – 27/01/2021 (Anexo II), o qual pode ser acessado no endereço eletrônico: [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v2.12\\_-\\_carnaval.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minas_consciente_protocolo_v2.12_-_carnaval.pdf).

§ 2º. O funcionamento dos setores autorizados está condicionado à integral observância dos protocolos sanitários estaduais por parte dos responsáveis legais.

Art. 3º. Compete aos estabelecimentos privados observarem as restrições, bem como adotarem as medidas estabelecidas no Plano Minas Consciente, assim como as diretrizes de higienização e prevenção previstas no Protocolo Único disponível através do site: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 4º. Os estabelecimentos autorizados a funcionarem deverão aderir junto a Secretaria Municipal de Saúde ao Termo de Responsabilidade Sanitária, adotando todas as medidas recomendadas de combate ao contágio pelo COVID-19.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária não poderão exercer ou manter suas atividades, sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas previstas na legislação, inclusive a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

interdição com a suspensão de seus alvarás e eventual responsabilização cível e criminal.

Art. 5º. Fica proibida a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, incluindo granjas, para a realização de eventos particulares com público superior a 30 (trinta) pessoas.

Art. 6º. Fica suspensa a realização de cirurgias eletivas em todos os Hospitais e Clínicas em funcionamento no Município, observadas as determinações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e do Ministério da Saúde.

Art. 7º. As igrejas e templos religiosos poderão ser autorizadas a funcionar pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários previamente estabelecidos, devendo atender a todas as medidas sanitárias recomendadas.

Art. 8º. Ficam os velórios restringidos a duração máxima de 04:00 horas (quatro horas), somente podendo ocorrer no período das 06:00 horas às 18:00 horas.

Parágrafo único. Fica proibido o velório de pessoa falecida em decorrência Da COVID-19.

Art. 9º. Fica recomendado o uso de máscaras a todas as pessoas que circulem em vias e espaços públicos e comunitários.

Art. 10. É obrigatório o uso de máscaras por funcionários, proprietários e clientes dentro dos estabelecimentos autorizados a funcionar.

Art. 11. Ficam proibidas reuniões, concentrações e outros eventos em espaço público capaz de gerar aglomerações.

Art. 12. O descumprimento das determinações contidas neste decreto poderá configurar crime previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativa e penais cabíveis.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 13. O Comitê Gestor Municipal do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, fará o acompanhamento contínuo das medidas de flexibilização, junto ao site do Minas Consciente, para monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação, com possibilidade de regressão em caso de cenários adversos, devendo-se observar as diretrizes emanadas pelo Estado de Minas Gerais, Macro e Micro Regional de Saúde.

Art. 14. As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miraí, 12 de fevereiro de 2021.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**